



Prefeitura Municipal de Embaúba



Av. São Domingos, 26 - Fone: (17) 3566-1150 - CEP 15425-000

LEI N° 748 DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

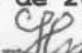
"Dispõe sobre plano de erradicação e substituição de árvores da espécie murta no perímetro Urbano e Rural do Município de Embaúba e dá outras providências"

LUIZ FINOTO NETO - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Art. 1° O município de Embaúba, elaborará um plano de erradicação, com substituição de todas as árvores da espécie murta, (*Murraya spp.*), existentes no perímetro urbano, e rural por ser este vegetal um dos principais hospedeiro da bactéria *Candidatus liberibacter spp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB - Greening).
- Art. 2° O plano de erradicação deverá estar concluído no prazo de 6 (seis) meses, que deverão ser contados a partir da publicação da presente Lei.
- Art. 3° Para atingir o objeto da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além de instituições privadas, estabelecendo inclusive parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como também para assunção das despesas decorrentes da medida.
- Art. 4° Fica proibido no perímetro urbano e rural do Município de Embaúba o plantio, cultivo e comércio das plantas da espécie murta (*Murraya spp.*), devendo o poder Público diligenciar no sentido de que esse vegetal não conste das espécies produzidas e manejadas no Viveiro de Mudas Municipal.
- Art. 5° O Poder Executivo, por seu departamento competente deverá elaborar, de maneira gradativa, um programa de extensão dos dispositivos da presente Lei, à Zona Rural do Município.
- Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e se caso o município provocar danos nas calçadas dos proprietários, as despesas com a recuperação correrão por conta única e exclusiva do município.
- Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 15 de setembro de 2008.


Luiz Finoto Neto
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 15 de setembro de 2008.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO